

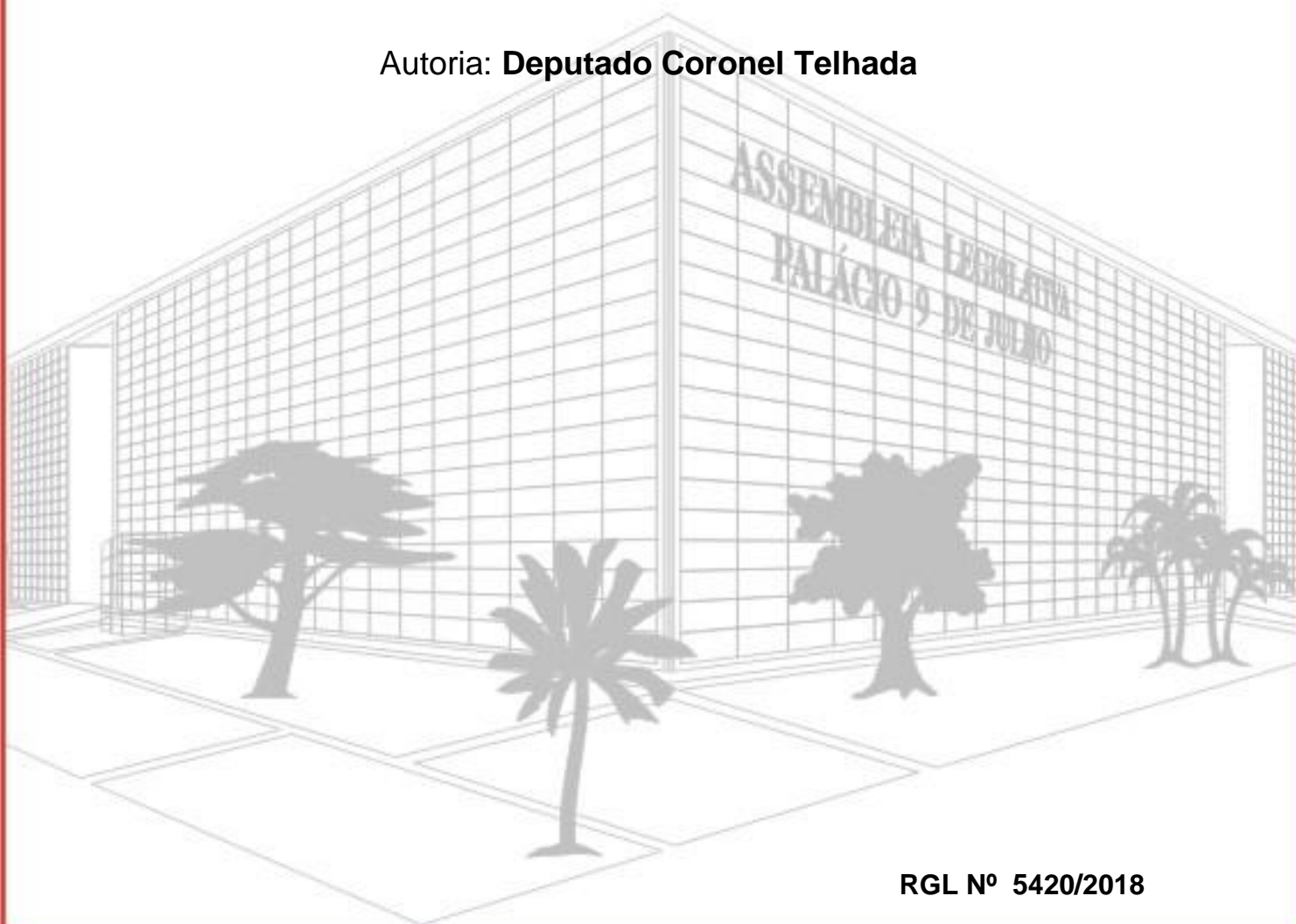


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 2324, de 2018

Indica ao Sr. Governador alteração na denominação da Diária Especial por Jornada de Trabalho Policial para Indenização por Trabalho Voluntário para que, a exemplo da Lei Federal nº 13.712/18, de 24 de agosto de 2018, e assim, não incida o desconto do imposto de renda sobre a indenização por trabalho nas atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública realizado fora da jornada normal de trabalho policial.

Autoria: **Deputado Coronel Telhada**





INDICAÇÃO Nº 2324, DE 2018

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV da Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para determine aos órgãos competentes a elaboração de estudo e aplicação de dispositivo que altere a denominação da Diária Especial por Jornada de Trabalho Policial para Indenização por Trabalho Voluntário para que, a exemplo da Lei Federal nº 13.712/18, de 24 de agosto de 2018, e assim, não incida o desconto do imposto de renda sobre a indenização por trabalho nas atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública realizado fora da jornada normal de trabalho policial.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo compatibilizar e harmonizar o arcabouço jurídico relativo aos policiais e garantir aos servidores Policiais Militares que percebam a remuneração relativa à jornada voluntária livre da incidência de imposto de renda.

Conforme Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013, a remuneração, atualmente denominada DEJEM - Diária Especial por Jornada de Trabalho Policial, não será incorporada aos vencimentos e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica. Vejamos:

Artigo 3º - A diária de que trata esta lei complementar não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica. (grifos nossos).

A Lei Federal nº 13.712/18, de 24 de agosto de 2018, que Institui Indenização ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal, prevê explícita a não incidência do imposto de renda sobre a verba relativa ao trabalho extra corporação.

Art. 4º A indenização de que trata o art. 1º desta Lei:

I – não será sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física e de contribuição previdenciária;

II – não será incorporada ao subsídio do servidor; e

III – não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, sequer para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte. (grifos nossos).

Por ser a Indicação revestida de interesse público requer o acolhimento da proposta.

Sala das Sessões, em 16/10/2018.

a) Coronel Telhada